



UMA EMPRESA A SERVIÇO DO SEU MUNICÍPIO

LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL
FREI PAULO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO PUBLICA:

- **LEI Nº 563/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 563/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Frei Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), do art. 48, IX, da Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do município para 2018/2021 e as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas à dívida pública;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, e será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019, através do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artº3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2020 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

§ 2º - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2020, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência**, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e a Lei Municipal nº 527 de 19 de junho de 2015 de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 7º - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 287 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado e a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria nº 3.992/17.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal de Frei Paulo

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal da Fazenda
- Secretaria Municipal de Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares
- Secretaria de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente
- Secretaria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico
- Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 9º - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – mensagem;

II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;

III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º - integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e por fontes de recursos;

IV – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

V – da fixação da despesa do município por função de governo;

VI – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e fontes de recursos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

VIII – (~~EMENDA ADITIVA Nº 01/2019~~) (vetado)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IX – (~~EMENDA ADITIVA Nº 01/2019~~) (vetado)

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2020 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 14 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Parágrafo Único – (~~EMENDA ADITIVA Nº: 02/2019~~) (vetado)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15 - ~~O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2020, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio. (EMENDA SUPRESSIVA Nº:06/2019) (vetado)~~

Art. 16 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 29-A, §5º 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 17 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 19 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019.

Art. 20 – ~~A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração. (EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01/2019) (vetado)~~

Art. 21 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 22 – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 06% (seis por cento) da receita estimada. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 24 - ~~O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (EMENDA SUPRESSIVA Nº:01/2019) (vetado)~~

~~I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta; (EMENDA SUPRESSIVA Nº:01/2019) (vetado)~~

~~II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes; (EMENDA SUPRESSIVA Nº:01/2019) (vetado)~~



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

~~III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; (EMENDA SUPRESSIVA Nº:01/2019) (vetado)~~

~~IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções. (EMENDA SUPRESSIVA Nº: 01/2019) - (vetado)~~

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLATURA TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

§ 1º - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

§ 4º - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 30 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

~~**Parágrafo único** – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2020, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (EMENDA SUPRESSIVA Nº:02/2019) (vetado)~~

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) do limite referido no art.20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 35 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º ~~Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.~~ (EMENDA SUPRESSIVA Nº:03/2019) (vetado)

Art. 36 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993.

Art.37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

Art. 39 – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único – ~~consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.~~ (EMENDA SUPRESSIVA Nº:04/2019) (vetado)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 40 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV - fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis;

VII – precatórios judiciais;

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 41 – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

Art. 42 – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 43 – Acessibilidade a pessoas com deficiência - PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 44 – O município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 45 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 46 – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – (~~EMENDA ADITIVA Nº 03/2019~~) (vetado)

Art.47 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 48 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.49 - A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 50 – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

~~**Art. 52** – Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo. (EMENDA SUPRESSIVA Nº:05/2019) (vetado)~~

Art.53 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados, para cumprimento obrigatório da consolidação de dados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0190 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art.54 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

Art.55 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.56 – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 57 – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	52.250	50.240	0,11	54.601	50.604	0,11	57.058	50.850	0,12
Receitas Primárias (I)	52.014	50.013	0,11	54.354	50.375	0,11	56.800	50.620	0,12
Despesa Total	52.250	50.240	0,11	54.601	50.604	0,11	57.058	50.850	0,12
Despesas Primárias (II)	51.219	49.249	0,11	53.523	49.605	0,11	55.932	49.846	0,11
Resultado Primário (III)	795	765	0,00	831	770	0,00	868	774	0,00
Resultado Nominal	-298	-286	0,00	-311	-288	0,00	-325	-290	0,00
Dív. Pública Consolidada	2.318	2.229	0,01	2.422	2.245	0,01	2.531	2.256	0,01
Dív. Consolidada Líquida	-6.916	-6.650	-0,02	-7.228	-6.699	-0,02	-7.553	-6.731	-0,02

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,00%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46.100.000	47.760.000	48.715.200

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.000	0,10	28.519	0,06	-18.481	-39,32
Receitas Primárias (I)	46.950	0,10	35.906	0,08	-11.044	-23,52
Despesa Total	47.000	0,10	34.921	0,07	-12.079	-25,70
Despesas Primárias (II)	46.170	0,10	34.219	0,07	-11.951	-25,88
Resultado Primário (III) = (I-II)	780	0,00	1.687	0,00	907	116,28
Resultado Nominal	-611	0,00	14.096	0,03	14.707	-2408,38
Dívida Pública Consolidada	2.123	0,00	15.512	0,03	13.389	630,78
Dívida Consolidada Líquida	-6.334	-0,01	8.373	0,02	14.707	-232,20

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO****ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.000	47.000	30,56	50.000	6,38	52.250	4,50	54.601	4,50	57.058	4,50
Receitas Primárias (I)	35.950	46.950	30,60	49.774	6,01	52.014	4,50	54.354	4,50	56.800	4,50
Despesa Total	36.000	47.000	30,56	50.000	6,38	52.250	4,50	54.601	4,50	57.058	4,50
Despesas Primárias (II)	36.070	46.170	28,00	49.013	6,16	51.219	4,50	53.523	4,50	55.932	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-120	780	-750,00	761	-2,44	795	4,50	831	4,50	868	4,50
Resultado Nominal	-6.301	-611	-90,31	-285	-53,33	-298	4,50	-311	4,50	-325	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.918	2.123	10,67	2.218	4,50	2.318	4,50	2.422	4,50	2.531	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-5.723	-6.334	10,67	-6.619	4,50	-6.916	4,50	-7.228	4,50	-7.553	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	39.218	48.998	24,93	50.000	2,05	50.240	0,48	50.604	0,72	50.850	0,49
Receitas Primárias (I)	39.164	48.945	24,98	49.774	1,69	50.013	0,48	50.375	0,72	50.620	0,49
Despesa Total	39.218	48.998	24,93	50.000	2,05	50.240	0,48	50.604	0,72	50.850	0,49
Despesas Primárias (II)	39.295	48.132	22,49	49.013	1,83	49.249	0,48	49.605	0,72	49.846	0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-131	813	-722,02	761	-0,14	765	0,48	770	0,72	774	0,49
Resultado Nominal	-6.864	-637	-90,73	-285	2,18	-286	0,48	-288	0,72	-290	0,49
Dívida Pública Consolidada	2.089	2.213	5,91	2.218	0,24	2.229	0,48	2.245	0,72	2.256	0,49
Dívida Consolidada Líquida	-6.235	-6.603	5,91	-6.619	0,24	-6.650	0,48	-6.699	0,72	-6.731	0,49

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
*2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metasp/TabelaMetaspResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Corrente / 1,04
2018=Valor Corrente x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	27.206	100	27.616	100
TOTAL	0	0	27.206	100	27.616	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2018.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2017	2016
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

<u>RECEITAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

<u>DESPESAS</u>	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL					-	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2020**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.250
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	563
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.688
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.688
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.688

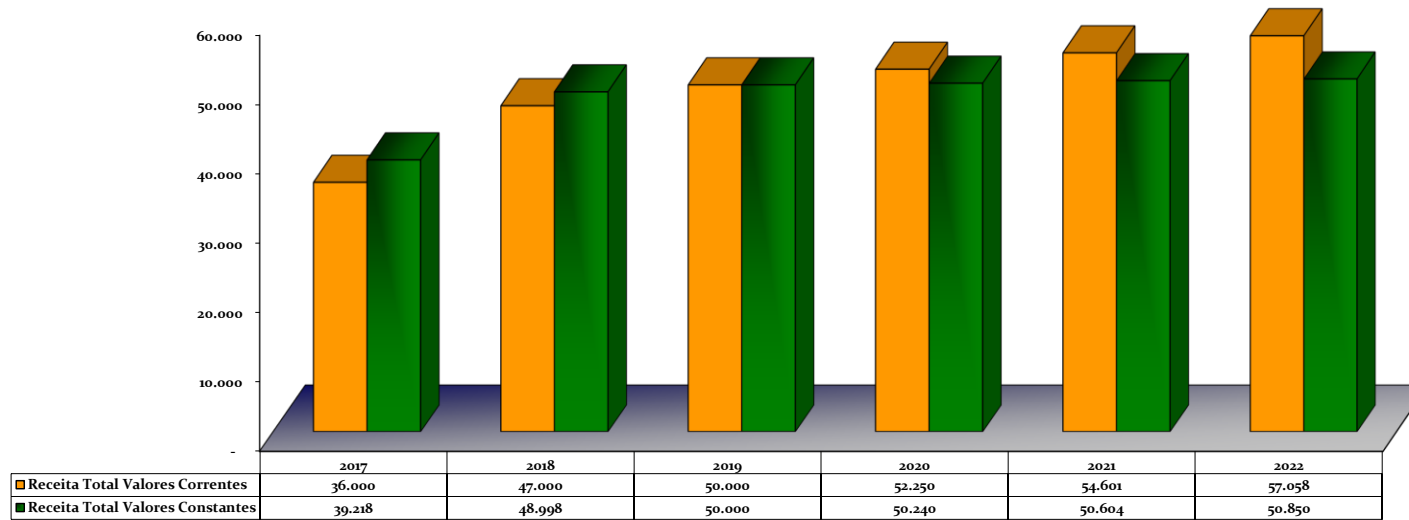
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2017	36.000	39.218
2018	47.000	48.998
2019	50.000	50.000
2020	52.250	50.240
2021	54.601	50.604
2022	57.058	50.850

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes

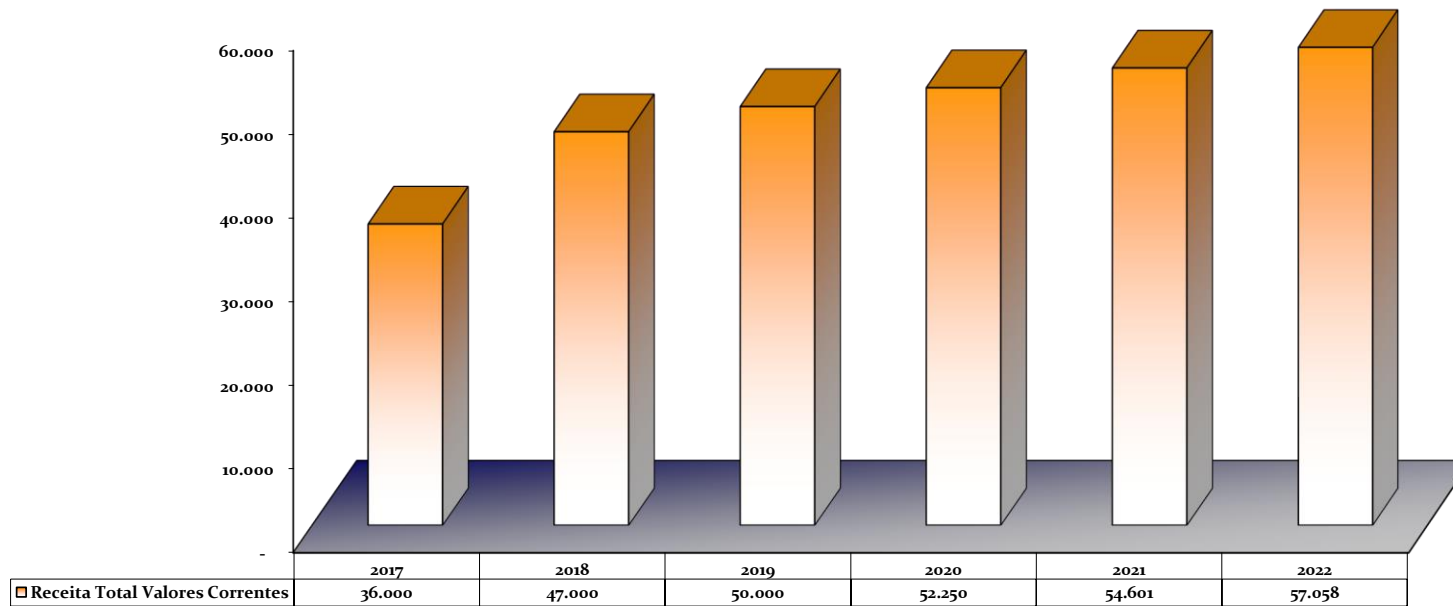




Ano	Receita Total Valores Correntes
2017	36.000
2018	47.000
2019	50.000
2020	52.250
2021	54.601
2022	57.058

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

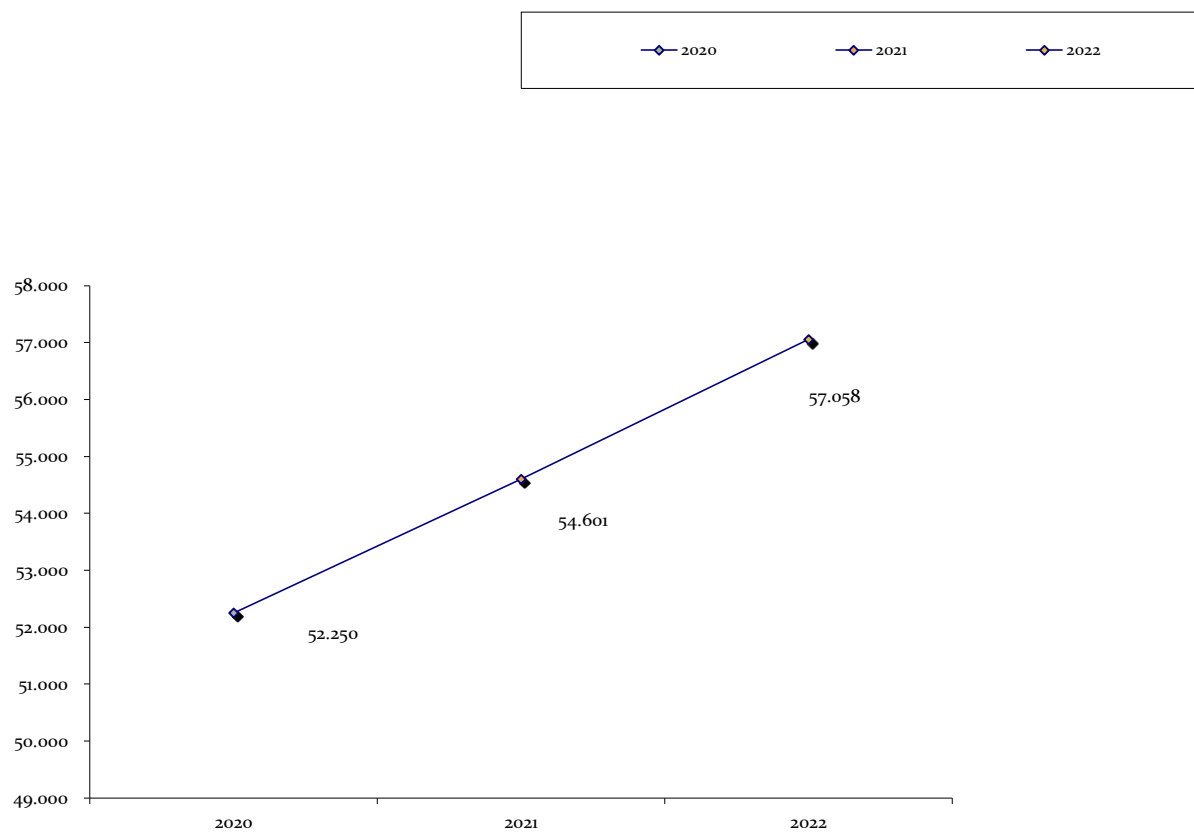




Ano	Receita Total
2020	52.250
2021	54.601
2022	57.058

R\$ milhares

Metas Anuais 2020 a 2022





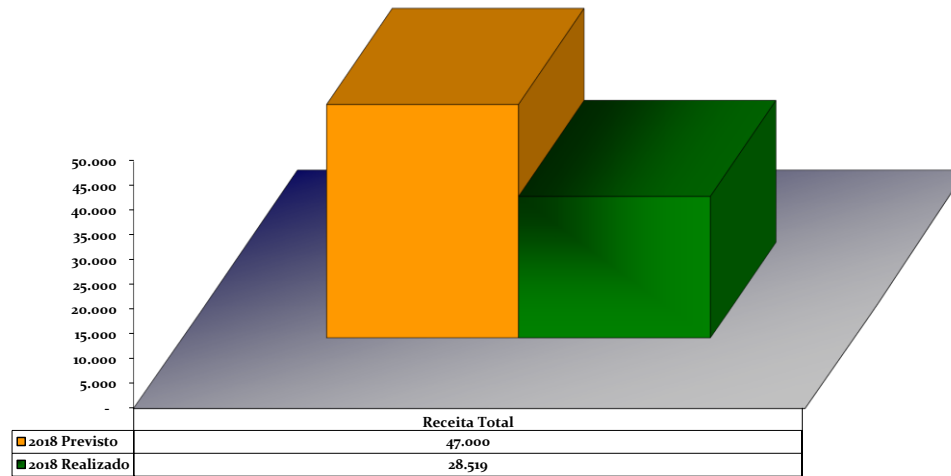
Arrecadada
Receita Total

2018 Previsto
47.000

2018 Realizado
28.519

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ofício nº 35/2019

Frei Paulo-SE, 10 de julho de 2019

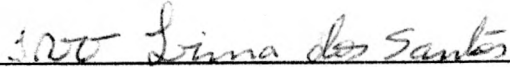
De: Ivo Lima dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo
Para: Anderson Menezes
Prefeito Municipal de Frei Paulo

Ref: Encaminhamento

Senhor Prefeito,

Encaminho Cópia da Redação Final ao Projeto de Lei Nº 04/2019, aprovado com suas Emendas por esta Casa Legislativa, para as devidas providências.

Cordialmente,



Ivo Lima dos Santos
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças

Ofício nº 01/2019

Frei Paulo/SE, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho em anexo a Redação Final do Projeto de Lei nº 04/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, após devida avaliação e votação em plenário, ficando com as seguintes alterações:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

ADICIONAM-SE os incisos VIII e IX ao art. 9º:

VIII – Demonstrativo da Receita Arrecadada até junho de 2019;

IX – Relação dos Decretos de Créditos Suplementares realizados até junho de 2019.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas realizadas pelos beneficiários com recursos públicos. até 30 dias de cada prestação de contas realizada.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 46:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo, a relação dos beneficiários pessoas físicas contempladas com auxílio financeiro ou com materiais de distribuição gratuita, acompanhada, em cada caso, do relatório da Assistente Social que determina a condição de carente do beneficiário.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

MODIFICA-SE o art. 20:

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração.

Ramon Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RG 1.689.474-5 SSP/SE

Recebido em
11-07-2019

CONF. ORIGINAL



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

MODIFICA-SE o art. 22:

Art. 22 – Com a finalidade de atender insuficiências das dotações durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

SUPRIME o art. 24 e seus incisos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 31.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2019

SUPRIME o §3º do art. 35.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 39.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2019


SUPRIME o art. 52.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2019

SUPRIME o art. 15.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Presidente da Comissão

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Frei Paulo/SE



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças**

Frei Paulo/SE, 10 de julho de 2019.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Após devida avaliação e votação em plenário, fica o Projeto de Lei nº 04/2019 – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, aprovado com as seguintes alterações:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

ADICIONAM-SE os incisos VIII e IX ao art. 9º:

VIII – Demonstrativo da Receita Arrecadada até junho de 2019;

IX – Relação dos Decretos de Créditos Suplementares realizados até junho de 2019.

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas realizadas pelos beneficiários com recursos públicos, até 30 dias de cada prestação de contas realizada.

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019

ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 46:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo, a relação dos beneficiários pessoas físicas contempladas com auxílio financeiro ou com materiais de distribuição gratuita, acompanhada, em cada caso, do relatório da Assistente Social que determina a condição de carente do beneficiário.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

MODIFICA-SE o art. 20:

Reynan Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RG. 8.689.424-7 SSP/SE

CONF. ORIGINAL



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças**

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

MODIFICA-SE o art. 22:

Art. 22 – Com a finalidade de atender insuficiências das dotações durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

SUPRIME o art. 24 e seus incisos.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 31.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2019

SUPRIME o §3º do art. 35.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

SUPRIME o Parágrafo único do art. 39.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2019

SUPRIME o art. 52.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2019

SUPRIME o art. 15.

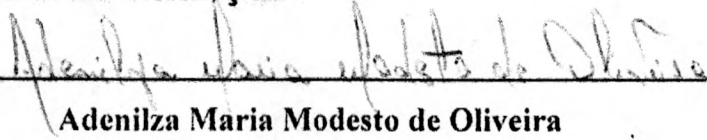
Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFERIR
Reynan Andrade de Oliveira
Diretor Administrativo
RUA 2690-472 5 SSP/SE
MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Frei Paulo
Comissão de Finanças

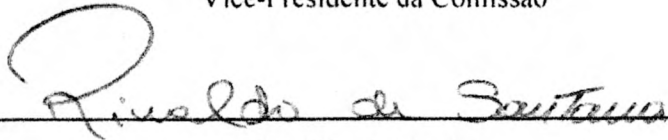


Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Presidente da Comissão

Antônio Fernandes Andrade Júnior

Vice-Presidente da Comissão



Rivaldo de Santana

Relator da Comissão

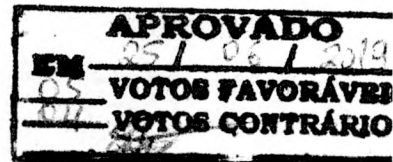
Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Frei Paulo/SE


Antônio Fernandes Andrade Júnior
Presidente Administrativo
RG. 3.000.1745 SSP/SE
ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

ADICIONAM-SE os incisos VIII e IX ao art. 9º:

VIII - Demonstrativo da Receita Arrecadada até junho de 2019;

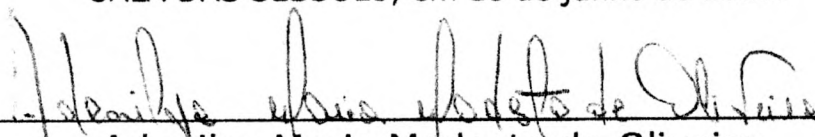
IX - Relação dos Decretos de Créditos Suplementares realizados até junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

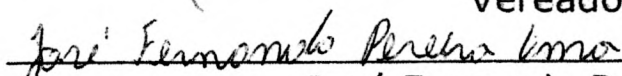
JUSTIFICA essa proposição a necessidade de saber se a receita prevista para 2020 está compatível com a arrecadação ocorrida em 2019.

JUSTIFICA, ainda, a necessidade de verificar como estão sendo utilizados os Decretos de Créditos Suplementares, demonstrando, dessa forma, se há ou não necessidade de autorização para o limite de suplementação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



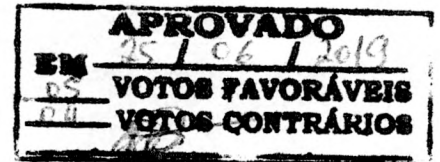
José Fernando Pereira Lima
Vereador

Recebido em
18.06.2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA ADITIVA Nº 02/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

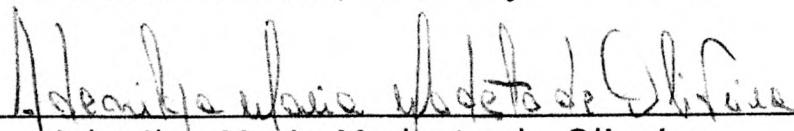
ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo único - o Poder Executivo deverá encaminhar cópia das prestações de contas realizadas pelos beneficiários com recursos públicos, até 30 dias de cada prestação de contas realizada.

JUSTIFICATIVA

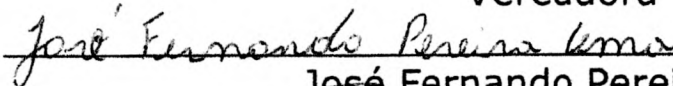
JUSTIFICA essa proposição a necessidade do Poder Legislativo fiscalizar se os recursos públicos estão sendo aplicados de maneira correta, garantindo, assim, o seu direito constitucional de fiscalização.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador

Vereador



Rivaldo de Santana

Vereador

Vereador

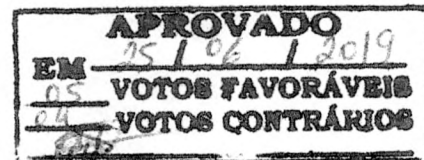


Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido em
18-06-2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

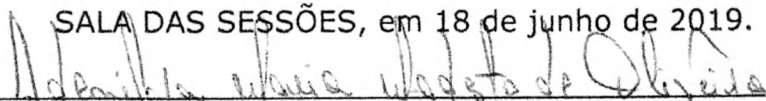
ADICIONA-SE o Parágrafo único ao art. 46:

Parágrafo único – o Poder Executivo deverá encaminhar, mensalmente, ao Poder Legislativo, a relação dos beneficiários pessoas físicas contempladas com auxílio financeiro ou com materiais de distribuição gratuita, acompanhada, em cada caso, do relatório da Assistente Social que determina a condição de carente do beneficiário.

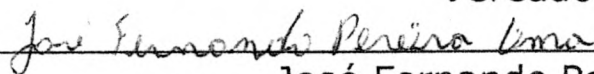
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a necessidade do Poder Legislativo fiscalizar se os recursos públicos que são transferidos aos particulares estão sendo aplicados de maneira correta, garantindo, assim, o seu direito constitucional de fiscalização.

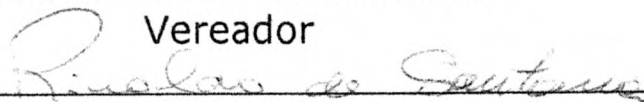
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.




Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



José Fernando Pereira Lima
Vereador

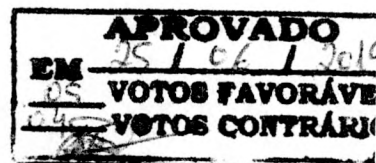


Rivaldo de Santana
Vereador



Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18-06-2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019**

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

MODIFICA-SE o art. 20:

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais serão encaminhadas ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da administração.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que o prazo para fechamento mensal do mês de junho ser até o dia 31 de julho. Portanto, a partir dessa data é que cada órgão terá os seus valores atualizados para uma correta projeção para o exercício financeiro de 2020.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora

José Fernando Pereira Lima

Vereador

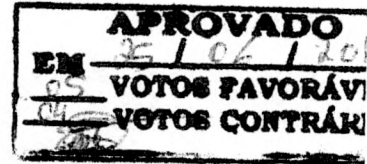
Rivaldo de Santana

Vereador

Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido -
18-06-2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

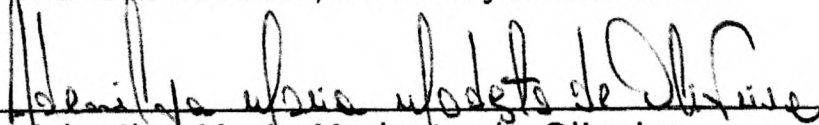
MODIFICA-SE o art. 22:

Art. 22 - Com a finalidade de atender insuficiências das dotações durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 06% (seis por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

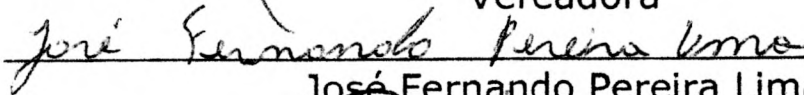
JUSTIFICA essa proposição a necessidade de valorizar o planejamento orçamentário realizado e aprovado pelo Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



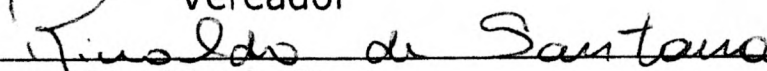
Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador



Rivaldo de Santana

Vereador



Vanaldo Pereira dos Santos

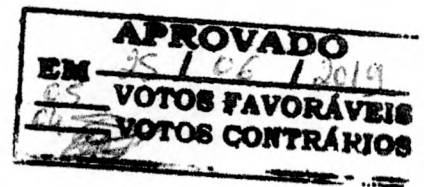
Vereador

Recebido em
18.06.2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana


Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o art. 24 e seus incisos.

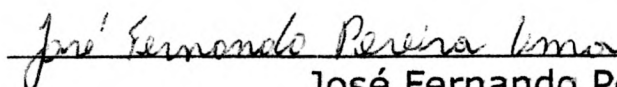
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição o fato de que não pode o Poder Executivo querer limitar o Direito Constitucional do Poder Legislativo em debater, modificar, suprimir as leis municipais.

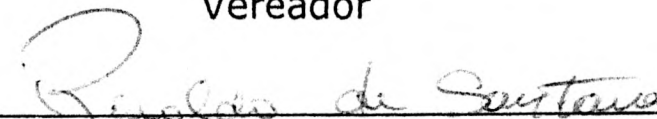
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.




Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



José Fernando Pereira Lima
Vereador



Rivaldo de Santana
Vereador



Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019


2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

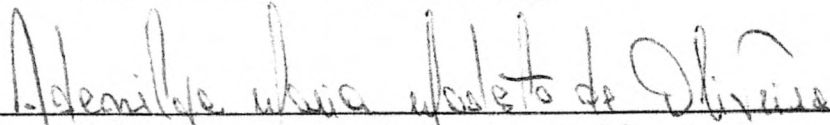
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o Parágrafo único do art. 31.

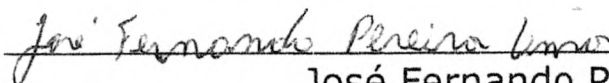
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a confusão gramatical trazida pelo texto, que solicita autorização para abertura de caso as dotações sejam "suficientes". Se já são suficientes, não há necessidade de realização de créditos adicionais suplementares.

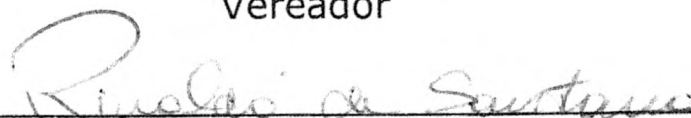
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.




Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora




José Fernando Pereira Lima
Vereador



Rivaldo de Santana
Vereador

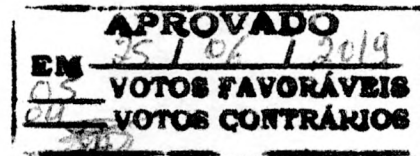


Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020
EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2019

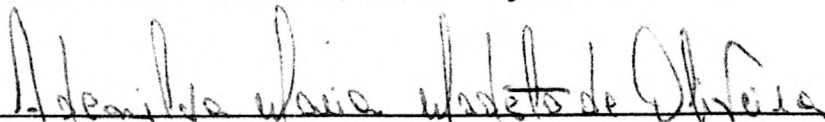
PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereador José Fernando Pereira Lima
Vereador Rivaldo Santana
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o §3º do art. 35.

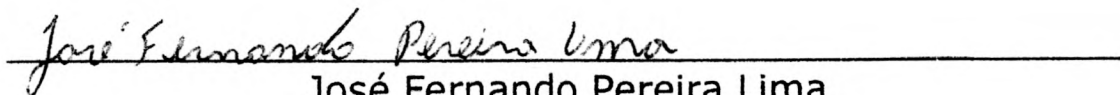
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a vedação contida no art. 5º, §4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que proíbe a autorização para dotação ilimitada.

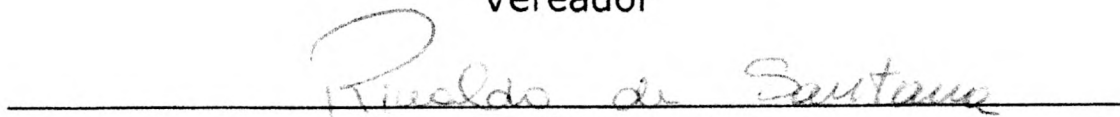
SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.




Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora



José Fernando Pereira Lima
Vereador



Rivaldo de Santana
Vereador



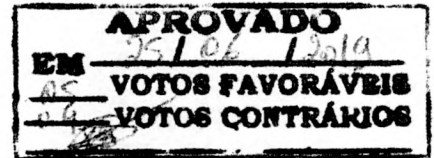
Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18-06-2019





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

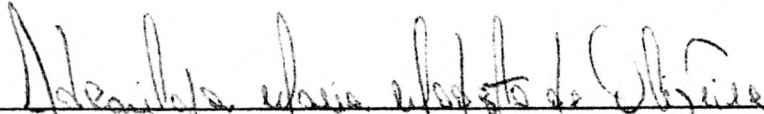
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o Parágrafo único do art. 39.

JUSTIFICATIVA

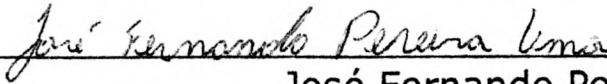
JUSTIFICA essa proposição que o conceito de novas dotações trazido no projeto de lei ser muito amplo, autorizando dessa forma o Poder Executivo a modificar o orçamento sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



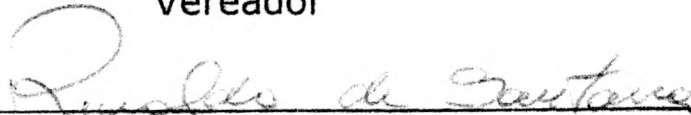
Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereadora




José Fernando Pereira Lima

Vereador




Rivaldo de Santana

Vereador

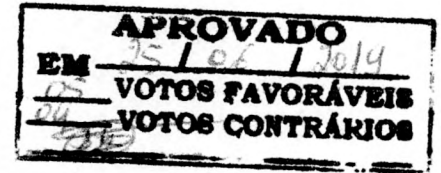


Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador


Recebido em
18.06.2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 05/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o art. 52.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA essa proposição a independência dos Poderes, esculpida no art. 2º da Constituição Federal, não podendo o Poder Executivo querer utilizar os recursos orçamentários do Poder Legislativo, sem uma prévia e forma autorização deste.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.

Adenilza Maria Modesto de Oliveira
Vereadora

José Fernando Pereira Lima
Vereador

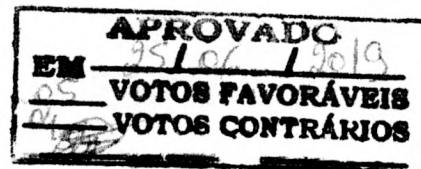
Rivaldo de Santana
Vereador

Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador

Recebido em
18.06.2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO



PROJETO DE LEI Nº 04 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2019

PROPOSTA POR: Vereadora Adenilza Maria Modesto de Oliveira

Vereador José Fernando Pereira Lima

Vereador Rivaldo Santana

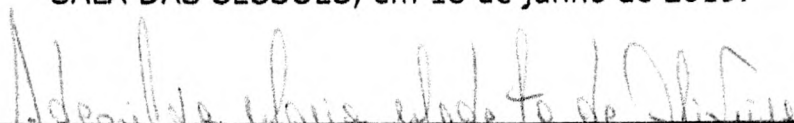
Vereador Vanaldo Pereira dos Santos

SUPRIME o art. 15.

JUSTIFICATIVA

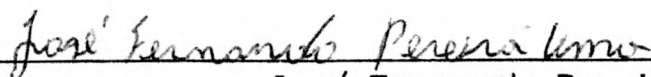
JUSTIFICA essa proposição o fato de que o art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a necessidade de lei específica autorizando a transferência de recursos financeiros do poder público para o privado.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2019.



Adenilza Maria Modesto de Oliveira

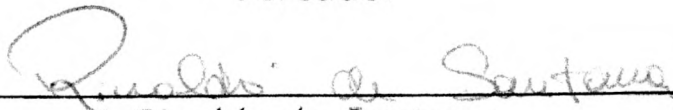
Vereadora



José Fernando Pereira Lima

Vereador


Vereador



Rivaldo de Santana

Vereador

Vereador



Vanaldo Pereira dos Santos

Vereador

Recebido em
18.06.2019

